



10 ANOS | 1999-2009

**Conselho Regional de Educação Física 2ª Região
Rio Grande do Sul
CREF2/RS**



Há 10 anos primando pela ética e responsabilidade em prol da sociedade.

Porto Alegre 14 de setembro de 2009.

RESOLUÇÃO CREF2/RS nº 33/2009

Dispõe sobre fixação da anuidade dos registrados Pessoas Físicas para o exercício de 2010 e dá outras providências.

A PRESIDENTE DO CONSELHO REGIONAL DE EDUCAÇÃO FÍSICA DA 2ª REGIÃO – CREF2/RS – no uso de suas atribuições estatutárias;

CONSIDERANDO as normatizações do CONFEF;

CONSIDERANDO as disposições contidas no Estatuto do CREF2/RS;

CONSIDERANDO as legislações atinentes ao tema;

CONSIDERANDO o deliberado na Reunião Plenária nº 107 do dia 14 de setembro de 2009.

RESOLVE:

Art. 1º O valor da anuidade das Pessoas Físicas para o exercício de 2010 será de R\$294,00 (duzentos e noventa e quatro reais).

Das Pessoas Físicas registradas até 2009

Art. 2º As pessoas físicas registradas até o dia 31 de dezembro de 2009 poderão realizar pagamento integral com desconto, nos seguintes prazos e valores:

a) Até 10 de janeiro de 2010, com 45% de desconto, totalizando o valor de R\$ 161,70 (cento e sessenta e um reais e setenta centavos).

b) Até 10 de fevereiro de 2010, com 30% de desconto, totalizando o valor de R\$ 205,80 (duzentos e cinco reais e oitenta centavos).

c) Até 10 de março de 2010, com 25% de desconto, totalizando o valor de R\$ 220,50 (duzentos e vinte reais e cinquenta centavos).

Art. 3º Inexistindo o pagamento da anuidade até 31 de março de 2010, haverá o acréscimo de 2% (dois por cento) sobre o valor do débito a título de multa, mais juros de 1% ao mês, calculados até a data do pagamento.

Art. 4º O pagamento das anuidades poderá ser efetuado em parcelas mensais e sem desconto, desde que expressamente requerido e deferido pelo CREF2/RS.

Art. 5º O débito referente às anuidades dos anos anteriores será acrescido da multa de 2% e juros de 1% ao mês, calculados até a data do pagamento.

Das Pessoas Físicas registradas em 2010

Art. 6º As pessoas físicas registradas a partir de 1º de janeiro de 2010 pagarão o valor da anuidade relativo ao período do ano em exercício, ou seja, na proporcionalidade dos duodécimos correspondentes aos meses restantes ao fechamento do exercício.

Parágrafo único. Será concedido ao formando - aquele que protocolizar o registro no CREF2/RS em até 30 dias após a respectiva colação de grau -, desconto de 50% do valor da anuidade.



10 ANOS | 1999-2009

Conselho Regional de Educação Física 2ª Região
Rio Grande do Sul
CREF2/RS



Há 10 anos primando pela ética e responsabilidade em prol da sociedade.

Das Disposições Gerais

Art. 7º Fica facultado o pagamento da respectiva anuidade ao profissional que até 31 de março de 2010 tenha completado 65 (sessenta e cinco anos) e, concomitantemente, possua, no mínimo, 5(cinco) anos ininterruptos de registro no Sistema CONFEF/CREFs e que esteja quite com suas obrigações junto ao CREF2/RS, desde que expressamente requerido por esse, sendo indispensável, ainda, respectivo deferimento por parte do Conselho, assim como a plena e ampla quitação de todas suas obrigações porventura pendentes perante o Sistema CONFEF/CREFs.

Art. 8º As Pessoas Físicas registradas no CREF2/RS, quites com suas obrigações junto ao Conselho, poderão, a qualquer tempo, solicitar sua transferência para outro Conselho Profissional de Educação Física, em Estado diverso ao do Rio Grande do Sul.

Art. 9º O registrado que desejar o cancelamento/baixa do seu registro junto ao CREF2/RS, poderá fazê-lo, ficando isento do pagamento da anuidade do corrente ano (2010), desde que efetue o protocolize o requerimento até 31 de março de 2010, sendo indispensável, ainda, respectivo deferimento por parte do Conselho, assim como a plena e ampla quitação de todas suas obrigações porventura pendentes perante o Sistema CREF/CONFEF.

Parágrafo único. O registrado que protocolizar o requerimento de cancelamento/baixa do seu registro, após 31 de março de 2010, deverá quitar o débito proporcional ao número de meses pendentes, até a data do deferimento do cancelamento/baixa, incidindo eventuais multas e juros cabíveis.

Art. 10. Para a devida solicitação de cancelamento/baixa, se faz necessária a comprovação/Declaração Pública de que não está mais atuando ou prestando serviços na área da educação física, atendendo as disposições previstas na Resolução 162/2008 do CONFEF e demais regulamentações acerca do tema.

Art. 11. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, gerando efeitos a partir de 01 de janeiro de 2010.

Art. 12. Revogam-se as disposições em contrário.

Jeane Arlete Marques Cazalato
Presidente
CREF 000003-G/RS